



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 089/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GLX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.155.314/0001-33 localizada na **RODOVIA RSC 287, Vila Estancia Nova, Nono Distrito, KM 68, CEP 95.800-000, Venâncio Aires-RS**, neste ato representada por Nubia Schmitts da Croce, inscrito no CPF sob nº 952.177.380-49, residente e domiciliado na **RODOVIA RSC 287, Vila Estancia Nova, Nono Distrito, KM 68, CEP 95.800-000, Venâncio Aires-RS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOTONIVELADORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023 do Município de São Jerônimo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada, do bem abaixo:

Lote	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	TOTAL (R\$)
49	MOTONIVELADORA (16.000KG) 180HP - MOTONIVELADORA nova ano/modelo novo 2022, zero km, com cabina fechada com ar condicionado com proteção ROPS&FOPS, com peso total e operacional de no mínimo 16.000 kg, equipada com motor a diesel e com potência mínima 180 hp turbo, com no mínimo 6 cilindros, dentro das normas de emissão de poluentes TIER III, com ripper traseiro com no mínimo 5 dentes sem adição de contra peso, transmissão com no mínimo 6 velocidades a frente e no mínimo 3 velocidades a ré, velocidade de deslocamento a frente de no mínimo 40 km/h, com velocidade de no mínimo 25 km/h a ré, aro montado em 03 (três) peças, com pneus na medida não inferior 17,5 x 25, lâmina com comprimento de no mínimo 3.960 mm, deslocamento lateral esquerda de no mínimo 640 mm, deslocamento lateral direita de no mínimo 680 mm, com angulo para talude para ambos os lados de no mínimo 90 graus, profundidade de corte de no mínimo 600 mm, levante máximo da lamina de no mínimo 480 mm, rotação do círculo de 360 graus, tração máxima de no mínimo 80 kn, com sistema de articulação do chassi na parte traseira da cabine, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 300 litros, chave geral no sistema elétrico, painel com indicador de seta, velocímetro, medidor temperatura do fluido de arrefecimento do	01	R\$ 985.000,00



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

	motor, medidor da temperatura do óleo da transmissão, sistema de freio fechado banhado a óleo nas rodas traseiras, medidor do nível de combustível, visor lcd com código e diagnostico de falhas, 2 faróis dianteiros, 2 faróis de trabalho, 2 faróis de trabalho na estrutura frontal, 2 faróis na posição dianteira, 2 faróis na traseira da cabine, espelho retrovisores externos e um interno na cabine, cabine com duas portas de acesso (sendo uma de embarque e desembarque e outra de emergência), espelho retrovisores externos e um interno na cabine, com horímetro e rádio AM/FM com USB ou MP3.		
--	--	--	--

O produto, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos ou incorreções, o mesmo deverá ser trocados/consertado pelo fornecedor no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais) conforme a Ata de Registro de Preços do PE 01/2023, constante do Ofício Gabinete 117/2023 e Termo de Anuência do Município de São Jerônimo-RS.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a comprovação de entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

A DANFE deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado, que será devidamente vistoriado pelo responsável pelo seu recebimento, visando verificar sua plena conformidade com a Proposta, Edital, Termo de Referência e Contrato.

Ficará ainda condicionado o pagamento da vencedora à apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento da Prefeitura e conter os seguintes dados:

- Programa:
- Convênio:
- Contrato de Repasse:
- Pregão Eletrônico:
- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município)
- Agência e conta bancária:
- Identificação (marca/modelo, número do chassi, número de serie, cor, ano de fabricação, etc):



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

-Especificações (capacidade, potência, tração, dimensão, etc):

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta), conforme exigência do SIAFEM.

Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

O local de entrega do objeto licitado será na Rua Ernesto Ingomar Smaedecke,71, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h as 13h, a entrega do produto será feita em até 30 (trinta) dias após o envio da Autorização de Fornecimento pelo Município à Licitante vencedora.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 – Do Município:**

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### **4.2 - Da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto nas especificações e condições contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto contratado dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**ORGÃO 07- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO- UNIDADE 01- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO –**

**Proj./Ativ.: 1.190 –Aquisição de equipamentos Rodoviaros Patrola/retros**

**Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0500- Equipamentos e Material Permanente (537).**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- g) produto entregue em desconformidade com o edital.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor Deiper Kologeski Fadini, CPF: 019.769.120-08, Matrícula 1420, conforme Portaria de Designação nº 463/2023 para fiscalizar a entrega, qualidade e análise da conformidade do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 01/2023 e ATA REGISTRO DE PREÇOS, pertencentes a CIGA(Consortio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera).

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, observando-se a Seção II da Lei citada, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- d) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- e) multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos quando incidir em situação de inexecução parcial do contrato;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, quando de inexecução total do contrato.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Da aplicação das penas definidas nas alíneas, do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:**

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitações.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 28 de setembro de 2023.

**GILMAR JOÃO ALBA**  
Prefeito Municipal.

**GLX COMERCIO DE MAQUINAS EIRELLI**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

Deiper Kologeski Fadini